

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. -  
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 8122348-94.2022.8.05.0001, EM TRÂMITE  
PERANTE A 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.**

Aos vinte dias do mês de junho de 2024, às 9 horas, pela Plataforma Virtual SANDRINI, o Dr. Rodrigo Accioly, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial n.º 8122348-94.2022.8.05.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Bahia, exercendo o *múnus* da presidência da Assembleia Geral de Credores, para deliberação e votação, pelos credores, sobre o Plano de Recuperação Judicial encartado no ID. 272315248 do Processo de Recuperação Judicial proposto pela Recuperanda TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. e outros assuntos de competência da assembleia, em segunda convocação, nos termos do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, verificou após encerrado o credenciamento para esta Assembleia, a presença de 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) dos créditos da **Classe I**; 52,97% (cinquenta e dois inteiros e noventa e sete centésimos por cento) dos créditos da **Classe III**, e, a presença de 5,29% (cinco inteiros e vinte e nove centésimos por cento) dos créditos da **Classe IV**. Considerando que a assembleia em segunda convocação é instalada com qualquer número de credores presentes, o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Passo seguinte o Administrador Judicial fez a leitura do edital de convocação da assembleia geral de credores, disponibilizado no DJE de 16/05/2024, caderno 3, páginas 4963/4964. Na sequência, foi indicada para secretariar a assembleia a advogada representante do credor Banco Bradesco S.A., Dra. Cláudia Cargnino, o que foi aceito pela assembleia. O Administrador Judicial informou que o Juízo da 2ª Vara Empresarial de Salvador, em 18/06/2024, proferiu decisão para: 1. Autorizar que o BANCO OURINVEST S.A participe da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 20/06/2024 (2ª convocação); 2. Determinar que a Administração Judicial colha o voto do impugnante em dois cenários possíveis, quais sejam: 2.1. De acordo com a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial; 2.2. E conforme o pedido do impugnante, considerando o valor do crédito de R\$2.942,64 (dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e a titularidade do BANCO OURINVEST S.A pleiteados neste feito. Em seguida, o Administrador Judicial outorgou, a palavra aos representantes da Recuperanda, Dr. Tomás Miguel Moraes Nunes e Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, que fizeram a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, informando, *a priori*, que não tinham autorização para fazer qualquer alteração no plano. Após apresentação do representante da empresa Recuperanda, o Administrador

Judicial franqueou a oportunidade de debates e questionamentos dos credores diretamente à empresa Recuperanda. O representante do credor Banco do Brasil S.A., Dr. Renato Souza Alves, se manifestou apresentando a seguinte proposta: 1- Valor: R\$ 4.437.374,53, (valor listado pelo AJ) - Classe III; 3- Deságio: Sem deságio; 2- Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; 4 - Carência: 12 meses de carência de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da aprovação do PRJ em AGC; 5- Encargos financeiros: Apurado o saldo devedor, após atualização, incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total; a) Os encargos financeiros calculados após a realização da AGC (TR + 1% a.m, incidentes sobre o saldo devedor total) deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital. b) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida; 6- Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente; 7- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido. O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005. 9- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. 10- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência; 11- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; 12- A alienação de ativo poderá ser efetuada mediante aprovação do Banco quanto ao valor da transação e com repasse do valor ao Banco até a liquidação integral de seus créditos. Também apresentou as seguintes ressalvas: O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos

créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência. O representante do credor Caixa Econômica Federal, Dr. Leonardo da Costa Araújo Lima apresentou as seguintes ressalvas: A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso); A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. O Dr. Luis Marcio Lima da Silva, se manifestou dizendo que percebeu a limitação sobre o que seria discutido na assembleia, mas gostaria de propor um prazo máximo de 24 meses, conforme previsto no art. 54, § 2º da Lei 11.101/2005 e não de 36 meses como proposto no plano de recuperação judicial. O representante do credor Banco Santander (Brasil) S.A. apresentou a seguinte manifestação: O Banco Santander apresenta ressalva e expressa discordância em relação às ilegalidades contidas no PRJ, bem como a não aplicação de toda e qualquer cláusula à esta instituição financeira, que: (i) resulte na novação, com a liberação de garantias e garantidores (artigos 49, §1º e 59, ambos da 11.101/2005); (ii) permita a venda de ativos sem autorização exclusivamente judicial (artigo 66, caput e 60, parágrafo único da Lei 11.101/2005); (iii) obste a imediata convalidação em falência da Recuperação Judicial, na hipótese de descumprimento de alguma obrigação assumida no plano recuperacional (artigos 61, §1º e 73, IV da Lei 11.101/2005). A representante do Banco Bradesco S.A. apresentou as seguintes ressalvas: Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o Banco Bradesco S/A manifesta sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: extensão da novação aos coobrigados, com extinção de ações (cláusulas 9.3, 9.6.1 e 9.6.2 do PRJ); alienação de ativos de forma genérica, com a liberação de garantias e indisponibilidade de bens (cláusulas 3.3 e 3.4), dentre outras. Nos

termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05, restam conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados. Desta forma, o Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas. O Banco Bradesco S/A se insurge em relação às cláusulas relacionadas à venda de ativos, eis que na forma em que se encontram, demonstram estar relacionadas de forma genérica, não listando quais ativos serão alvo de alienação; por quais valores; a forma de utilização dos valores angariados com a referida venda, de modo que, sendo genérica a cláusula, gera prejuízos aos credores, que não possuem segurança jurídica de quais ativos permanecerão na atividade empresarial no curso do pagamento do PRJ. Ademais, afrontam o art. 66 da Lei. 11.101/2005, o qual estabelece que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar bens do seu ativo não circulante, salvo autorização judicial, com exceção daqueles previamente relacionados no PRJ. Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente. A representante do Itaú Unibanco S.A. apresentou as seguintes ressalvas: Consigna o credor ITAU UNIBANCO S.A. que, independentemente do resultado desta assembleia geral de credores, não implica, de qualquer forma, renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º, e 3º e art. 50, § 1º da LRF, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados (Súmula 581 do STJ), executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Tudo em consonância com o entendimento pacificado pela 2ª Seção do STJ quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.794.209/SP. O representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A., Dr. Marcos Vinicius Bonfim Garcia Matos apresentou as seguintes ressalvas: O BNB ressalva a impossibilidade do PRJ propor qualquer medida que consista em redução ou extinção de qualquer espécie de garantia, notadamente garantia real e pessoa, incluindo aí avalistas, fiadores ou coobrigados de qualquer natureza, sob pena de violação aos artigos 50, §1º e 49, §1º da Lei 11.101/2005. Qualquer eventual tentativa de extinção de garantias ou extensão das prerrogativas da Recuperanda para sócios, terceiros garantidores ou coobrigados de qualquer espécie consistirá em cláusula nula, devendo ser assim declarada pelo Poder Judiciário. A representante do Banco ABC Brasil S.A. apresentou as seguintes ressalvas: o crédito do Banco foi arrolado de forma indevida, pois o mesmo encontra-se

quitado. Inclusive temos um incidente pendente de julgamento, onde apontamos que o débito não existe. O incidente aguarda manifestação do Administrador Judicial e, após, ao MP. O representante da Recuperanda se manifestou informando que não tem autonomia para discutir as modificações neste momento, informando que a solução seria suspender a assembleia para apresentação das propostas à Recuperanda, ou levar à votação e posterior apresentação de plano alternativo. O Administrador Judicial informou que, não havendo proposta de suspensão, levaria o plano à votação. Encerrados os debates, o Sr. Administrador Judicial, deu início à votação nominal do Plano de Recuperação, por classe de credores, credor por credor. Após coleta de votos, verificou-se, na **Classe I**, votos de 4 (quatro) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do Plano de recuperação Judicial, representando 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos credores da classe I presentes; na **Classe III**, verificou-se votos de 5 (cinco) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do plano, representando 23,81% (vinte e três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) de credores da classe III presentes, e, cumulativamente, 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) dos titulares dos créditos da referida classe presentes à assembleia; por fim, na **Classe IV**, foram verificados votos 2 (dois) **contrários** à aprovação do plano, representando 100% (cem por cento) de credores da Classe IV presentes. Uma lista completa contendo o voto de cada credor foi anexada à presente ata. Em seguida, o Administrador Judicial registrou que NÃO foi atendido o *quorum* de aprovação do plano previsto no artigo 45, §§1º e 2º da lei 11.101/2005, declarando, dessa forma, o resultado da Assembleia Geral de Credores pela **NÃO APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, encartado no ID. 272315248, cuja ATA e demais anexos serão apensados aos autos. Em seguida, o Administrador Judicial submeteu à votação pela assembleia geral de credores a possibilidade de concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial alternativo pelos credores. Após coleta de votos, verificou-se, na **Classe I**, votos de 5 (cinco) credores favoráveis à aprovação, representando 54,50% (cinquenta e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos créditos da classe I presentes; na **Classe III**, verificou-se votos de 4 (quatro) credores favoráveis à aprovação, representando 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) dos créditos da classe III presentes; por fim, na **Classe IV**, foram verificados votos 2 (dois) **contrários** à aprovação, representando 100% (cem por cento) de créditos da Classe IV presentes. Desta forma, o resultado da votação foi pela NÃO APROVAÇÃO da possibilidade de concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial alternativo pelos credores. Concluída a apuração, o Administrador Judicial abriu a palavra para quaisquer considerações pelos participantes, não tendo ocorrido

nenhuma manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Administrador Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores, determinando a leitura desta ata e, após aprovação por todos os presentes, sua lavratura para assinatura por, pelo menos, dois credores de cada classe. Os laudos das votações foram anexados à ata. Todos declaram que esta ata constitui representação fiel dos trabalhos desenvolvidos nesta assentada, a qual segue assinada por quem de direito.

**Rodrigo Accioly**  
Administrador Judicial

**Cláudia Cargnino**  
Secretária  
Banco Bradesco S.A.

**Credor Classe I**  
Luis Marcio Lima da Silva  
Aderaldo Ferreira da Silva

**Credor Classe I**  
Maria Rachel Oliveira de Mesquita  
Adriano Calurindo da Silva

**Credor Classe III**  
Fabio Marar Silveira Correa  
Banco Santander (Brasil) S.A.

**Credor Classe III**  
Rhayluce Veríssimo Pereira  
Itaú Unibanco S.A.

**Credor Classe IV**  
Maria Rachel Oliveira de Mesquita  
Centro de Especialização Técnica Ltda.

**Credor Classe IV**  
Humberto Luz  
Padrão Locações e Serviços Eireli

**TPL Engenharia e Projetos Ltda.**  
Tomás Miguel Moraes Nunes

## TPL - Votação do Plano.doc

Documento número #201a452b-542c-43d5-bdcc-38d18abc5dca

Hash do documento original (SHA256): 8221dff49022d20225fa234aa1d1889a8cc0e50fa2e39ba45979fa27fdf15eb

## Assinaturas

✓ **MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA**

Assinou em 20 jun 2024 às 11:03:28

✓ **HUMBERTO LUZ**

Assinou em 20 jun 2024 às 10:57:36

✓ **FABIO MARAR SILVEIRA CORREA**

Assinou em 20 jun 2024 às 10:57:25

✓ **RHAYLUCE VERÍSSIMO PEREIRA**

Assinou em 20 jun 2024 às 10:57:30

✓ **Rodrigo Accioly**

Assinou em 20 jun 2024 às 10:57:21

✓ **CLÁUDIA CARGNINO**

Assinou em 20 jun 2024 às 10:57:27

✓ **LUIS MARCIO LIMA DA SILVA**

Assinou em 20 jun 2024 às 10:57:42

✓ **Tomás Miguel Moraes Nunes**

Assinou em 20 jun 2024 às 11:03:41

## Log

20 jun 2024, 10:56:06

Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 criou este documento número 201a452b-542c-43d5-bdcc-38d18abc5dca. Data limite para assinatura do documento: 20 de julho de 2024 (09:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

---

20 jun 2024, 10:57:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: claudia.cargnino@continiadvogados.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLÁUDIA CARGNINO.
20 jun 2024, 10:57:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: escritorio.drmarciolima@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUIS MARCIO LIMA DA SILVA.
20 jun 2024, 10:57:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: rakemesquita@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA.
20 jun 2024, 10:57:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: rjstd@cmmm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIO MARAR SILVEIRA CORREA.
20 jun 2024, 10:57:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: rhayluce.pereira@bvaa.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RHAYLUCE VERÍSSIMO PEREIRA.
20 jun 2024, 10:57:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: humberto@wlf.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HUMBERTO LUZ.
20 jun 2024, 10:57:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@castrooliveira.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Accioly.
20 jun 2024, 10:57:52	CLÁUDIA CARGNINO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudia.cargnino@continiadvogados.adv.br. IP: 177.66.31.225. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.4985758 e longitude -50.939354. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
20 jun 2024, 10:57:54	HUMBERTO LUZ assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail humberto@wlf.adv.br. IP: 189.112.40.207. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.592252 e longitude -48.554192. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
20 jun 2024, 10:57:55	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rjstd@cmmm.com.br. IP: 179.191.118.254. Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .

---

- 20 jun 2024, 10:57:57 RHYLUCE VERÍSSIMO PEREIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rhayluce.pereira@bvaa.adv.br. IP: 181.222.110.80. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0429806 e longitude -34.9096021. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jun 2024, 10:58:03 Rodrigo Accioly assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo@castrooliveira.adv.br. IP: 177.135.207.34. Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jun 2024, 10:58:40 LUIS MARCIO LIMA DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail escritorio.drmarciolima@gmail.com. IP: 138.185.237.101. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.5078999 e longitude -39.0147815. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jun 2024, 11:03:06 Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: tomasnunes@turiano.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tomás Miguel Moraes Nunes.
- 20 jun 2024, 11:03:06 Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 fez alteração em tomasnunes@turiano.com.br: assinar
- 20 jun 2024, 11:04:08 MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rakemesquita@hotmail.com. IP: 177.47.227.44. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -11.1878824 e longitude -40.5143602. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jun 2024, 11:07:50 Tomás Miguel Moraes Nunes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tomasnunes@turiano.com.br. IP: 191.136.199.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9125 e longitude -38.3979. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jun 2024, 11:07:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 201a452b-542c-43d5-bdcc-38d18abc5dca.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 201a452b-542c-43d5-bdcc-38d18abc5dca, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

**TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.**

**Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 20/06/2024**

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe (2º Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	1.245	9.903.815,08	17	106.959,60	12	87.248,38
	100,0%	100,00%	1,37%	1,08%	1,0%	0,88%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	452	43.811.785,98	22	23.207.787,91	22	23.207.787,91
	100,0%	100,00%	4,87%	52,97%	4,9%	52,97%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	94	3.475.331,31	2	183.689,63	2	183.689,63
	100,0%	100,00%	2,13%	5,29%	2,1%	5,29%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>1.791</b>	<b>57.190.932,37</b>	<b>41</b>	<b>23.498.437,14</b>	<b>36</b>	<b>23.478.725,92</b>
	100,0%	100,0%	2,29%	41,09%	2,0%	41,05%

**TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.**
**Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 20/06/2024**

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença
ADERALDO FERREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 20.383,87	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S
ADRIANO BATISTA DE BRITO	Classe I	R\$ 1.212,00	ADRIANO BATISTA DE BRITO	S	S
ADRIANO CALURINDO DA SILVA	Classe I	R\$ 18.584,69	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S
ANTONIO EDUARDOSOUSA PEREIRA	Classe I	R\$ 1.337,60	FRANCISCO DA SILVA	S	S
CARLA LORENA CERQUEIRA DE ALCANTARA	Classe I	R\$ 3.282,92	CARLA LORENA CERQUEIRA DE ALCANTARA	S	S
CICERO MACIEL SILVA	Classe I	R\$ 1.773,20	FRANCISCO DA SILVA	S	S
CLEOMILTON ALVES BORGES	Classe I	R\$ 7.511,81	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S
ELIAS DE SOUZA BIZERRA	Classe I	R\$ 1.212,00	ELIAS DE SOUZA BIZERRA	S	S
JOSE MARLES DA SILVA DIAS	Classe I	R\$ 17.400,02	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S
OANNY CAROLINE PEREIRA DE MENEZES	Classe I	R\$ 6.000,00	OANNY CAROLINE PEREIRA DE MENEZES	S	S
PAULO DA SILVA DIAS	Classe I	R\$ 5.717,69	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S
ZAQUEU AIRES DE QUEIROZ	Classe I	R\$ 2.832,58	ZAQUEU AIRES DE QUEIROZ	S	S
ATACADAO DO PAPEL LTDA	Classe III	R\$ 79.149,11	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO	S	S
AUTO POSTO COPA 70 LTDA	Classe III	R\$ 28.721,70	CAMILA SILVA FREITAS	S	S
AVANTE PNEUS S/A	Classe III	R\$ 12.560,00	LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO	S	S
BANCO ABC BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 312.500,00	SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA	S	S
BANCO BRADESCOS.A.	Classe III	R\$ 6.463.902,10	CLÁUDIA CARGNINO	S	S
BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 4.437.374,53	RENATO SOUZA ALVES	S	S
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 1.026.439,08	MARCOS VINICIUS BONFIM GARCIA MATOS	S	S
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 3.683.764,87	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	S	S
CAIXA ECONOMICAFEDERAL S.A.	Classe III	R\$ 1.885.990,24	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA	S	S
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DOESTADO DA BAHIA COELBA	Classe III	R\$ 4.513,79	MIRELLA FURTADO DE CARVALHO FEITOSA	S	S
DEGRAUS ANDAIMES,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S.A.	Classe III	R\$ 12.313,38	GABRIELA MAGALHÃES PERILES DOS SANTOS	S	S
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (BANCO OURINVEST S.A)	Classe III	R\$ 2.291,20	Ester Machado Dias Soares	S	S
ITACI PEDRO ARRUDA DA SILVA	Classe III	R\$ 6.048,39	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 3.786.665,44	RHAYLUCE VERÍSSIMO PEREIRA	S	S
MIDASDERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Classe III	R\$ 343.376,09	CAMILA SILVA FREITAS	S	S
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.	Classe III	R\$ 400.235,99	BEATRIZ NEVES DA SILVA	S	S
NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOA S.A.	Classe III	R\$ 511.872,00	LETICIA ARAUJO	S	S
OK AUTO CENTER PECAS PNEUS E SERVICOS LTDA	Classe III	R\$ 3.010,77	CAMILA SILVA FREITAS	S	S
PROTEFILPROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA	Classe III	R\$ 158.395,07	CESAR OLIVEIRA RIBEIRO	S	S
RAP10 TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI	Classe III	R\$ 7.095,88	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S
RAPIDEZ CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	Classe III	R\$ 549,48	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S
SULMINAS FIOS & CABOS LTDA	Classe III	R\$ 41.018,80	JULIANA FERRAZ SUASSUNA	S	S
CENTRO DE ESPECIALIZACAO TECNICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.642,00	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S
PADRAO LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Classe IV	R\$ 174.047,63	HUMBERTO LUZ	S	S
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>23.478.725,92</b>		<b>S</b>	<b>S</b>

TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 20/06/2024

1º Cenário - De acordo com a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.245	9.903.815,08	17	106.959,60	12	87.248,38	-	-	12	87.248,38	8	75.541,46	4	11.706,92
	100,0%	100,00%	1,37%	1,08%	1,0%	0,88%			100,00%	100,00%	66,67%	86,58%	33,33%	13,42%
Credores Classe III (Quirografários)	452	43.811.785,98	22	23.207.787,91	22	23.207.787,91	1	312.500,00	21	22.895.287,91	18	22.770.606,21	3	124.681,70
	100,0%	100,00%	4,87%	52,97%	4,9%	52,97%			100,00%	100,00%	85,71%	99,46%	14,29%	0,54%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	94	3.475.331,31	2	183.689,63	2	183.689,63	-	-	2	183.689,63	2	183.689,63	0	-
	100,0%	100,00%	2,13%	5,29%	2,1%	5,29%			2,13%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	1.791	57.190.932,37	41	23.498.437,14	36	23.478.725,92	1	312.500,00	35	23.166.225,92	28	23.029.837,30	7	136.388,62
	100,0%	100,0%	2,29%	41,09%	2,0%	41,05%			100,00%	100,00%	80,00%	99,41%	20,00%	0,59%

TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

1º Cenário - De acordo com a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 20/06/2024

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ADERALDO FERREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 20.383,87	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S	N
ADRIANO BATISTA DE BRITO	Classe I	R\$ 1.212,00	ADRIANO BATISTA DE BRITO	S	S	S
ADRIANO CALURINDO DA SILVA	Classe I	R\$ 18.584,69	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S	N
ANTONIO EDUARDOSOUSA PEREIRA	Classe I	R\$ 1.337,60	FRANCISCO DA SILVA	S	S	N
CARLA LORENA CERQUEIRA DE ALCANTARA	Classe I	R\$ 3.282,92	CARLA LORENA CERQUEIRA DE ALCANTARA	S	S	S
CICERO MACIEL SILVA	Classe I	R\$ 1.773,20	FRANCISCO DA SILVA	S	S	N
CLEOMILTON ALVES BORGES	Classe I	R\$ 7.511,81	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S	N
ELIAS DE SOUZA BIZERRA	Classe I	R\$ 1.212,00	ELIAS DE SOUZA BIZERRA	S	S	S
JOSE MARLES DA SILVA DIAS	Classe I	R\$ 17.400,02	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S	N
OANNY CAROLINE PEREIRA DE MENEZES	Classe I	R\$ 6.000,00	OANNY CAROLINE PEREIRA DE MENEZES	S	S	S
PAULO DA SILVA DIAS	Classe I	R\$ 5.717,69	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S	N
ZAQUEU AIRES DE QUEIROZ	Classe I	R\$ 2.832,58	ZAQUEU AIRES DE QUEIROZ	S	S	N
ATACADAO DO PAPEL LTDA	Classe III	R\$ 79.149,11	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO	S	S	S
AUTO POSTO COPA 70 LTDA	Classe III	R\$ 28.721,70	CAMILA SILVA FREITAS	S	S	N
AVANTE PNEUS S/A	Classe III	R\$ 12.560,00	LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO	S	S	N
BANCO ABC BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 312.500,00	SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA	S	S	A
BANCO BRADESCOS.A.	Classe III	R\$ 6.463.902,10	CLAUDIA CARGNINO	S	S	N
BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 4.437.374,53	RENATO SOUZA ALVES	S	S	N
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 1.026.439,08	MARCOS VINICIUS BONFIM GARCIA MATOS	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 3.683.764,87	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.	Classe III	R\$ 1.885.990,24	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA	S	S	N
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	Classe III	R\$ 4.513,79	MIRELLA FURTADO DE CARVALHO FEITOSA	S	S	S
DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S.A.	Classe III	R\$ 12.313,38	GABRIELA MAGALHÃES PERILES DOS SANTOS	S	S	N
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (BANCO OURINVEST S.A)	Classe III	R\$ 2.291,20	Ester Machado Dias Soares	S	S	N
ITACI PEDRO ARRUDA DA SILVA	Classe III	R\$ 6.048,39	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S	N
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 3.786.665,44	RHAYLUCE VERÍSSIMO PEREIRA	S	S	N
MIDAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Classe III	R\$ 343.376,09	CAMILA SILVA FREITAS	S	S	N
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A.	Classe III	R\$ 400.235,99	BEATRIZ NEVES DA SILVA	S	S	N
NEXOS SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOA S.A.	Classe III	R\$ 511.872,00	LETICIA ARAUJO	S	S	N
OK AUTO CENTER PECAS PNEUS E SERVICOS LTDA	Classe III	R\$ 3.010,77	CAMILA SILVA FREITAS	S	S	N
PROTEFILPROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA	Classe III	R\$ 158.395,07	CESAR OLIVEIRA RIBEIRO	S	S	N
RAP10 TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI	Classe III	R\$ 7.095,88	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S	N
RAPIDEZ CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	Classe III	R\$ 549,48	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S	N
SULMINAS FIOS & CABOS LTDA	Classe III	R\$ 41.018,80	JULIANA FERRAZ SUASSUNA	S	S	S
CENTRO DE ESPECIALIZACAO TECNICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.642,00	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S	N
PADRAO LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Classe IV	R\$ 174.047,63	HUMBERTO LUZ	S	S	N
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>23.478.725,92</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 20/06/2024

2º Cenário - Conforme o pedido do impugnante, considerando o valor do crédito de R\$2.942,64 (dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e a titularidade do BANCO OURINVEST S.A pleiteados neste feito.

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.245	9.903.815,08	17	106.959,60	12	87.248,38	-	-	12	87.248,38	8	75.541,46	4	11.706,92
	100,0%	100,00%	1,37%	1,08%	1,0%	0,88%			100,00%	100,00%	66,67%	86,58%	33,33%	13,42%
Credores Classe III (Quirografários)	452	43.812.437,42	22	23.208.439,35	22	23.208.439,35	1	312.500,00	21	22.895.939,35	16	22.399.159,86	5	496.779,49
	100,0%	100,00%	4,87%	52,97%	4,9%	52,97%			100,00%	100,00%	76,19%	97,83%	23,81%	2,17%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	94	3.475.331,31	2	183.689,63	2	183.689,63	-	-	2	183.689,63	2	183.689,63	0	-
	100,0%	100,00%	2,13%	5,29%	2,1%	5,29%			2,13%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>1.791</b>	<b>57.191.583,81</b>	<b>41</b>	<b>23.499.088,58</b>	<b>36</b>	<b>23.479.377,36</b>	<b>1</b>	<b>312.500,00</b>	<b>35</b>	<b>23.166.877,36</b>	<b>26</b>	<b>22.658.390,95</b>	<b>9</b>	<b>508.486,41</b>
	100,0%	100,0%	2,29%	41,09%	2,0%	41,05%			100,00%	100,00%	74,29%	97,81%	25,71%	2,19%

TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 20/06/2024

2º Cenário - Conforme o pedido do impugnante, considerando o valor do crédito de R\$2.942,64 (dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e a titularidade do BANCO OURINVEST S.A pleiteados neste feito.

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ADERALDO FERREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 20.383,87	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S	N
ADRIANO BATISTA DE BRITO	Classe I	R\$ 1.212,00	ADRIANO BATISTA DE BRITO	S	S	S
ADRIANO CALURINDO DA SILVA	Classe I	R\$ 18.584,69	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S	N
ANTONIO EDUARDOSOUSA PEREIRA	Classe I	R\$ 1.337,60	FRANCISCO DA SILVA	S	S	N
CARLA LORENA CERQUEIRA DE ALCANTARA	Classe I	R\$ 3.282,92	CARLA LORENA CERQUEIRA DE ALCANTARA	S	S	S
CICERO MACIEL SILVA	Classe I	R\$ 1.773,20	FRANCISCO DA SILVA	S	S	N
CLEOMILTON ALVES BORGES	Classe I	R\$ 7.511,81	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S	N
ELIAS DE SOUZA BIZERRA	Classe I	R\$ 1.212,00	ELIAS DE SOUZA BIZERRA	S	S	S
JOSE MARLES DA SILVA DIAS	Classe I	R\$ 17.400,02	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S	N
OANNY CAROLINE PEREIRA DE MENEZES	Classe I	R\$ 6.000,00	OANNY CAROLINE PEREIRA DE MENEZES	S	S	S
PAULO DA SILVA DIAS	Classe I	R\$ 5.717,69	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S	N
ZAQUEU AIRES DE QUEIROZ	Classe I	R\$ 2.832,58	ZAQUEU AIRES DE QUEIROZ	S	S	N
ATACADAO DO PAPEL LTDA	Classe III	R\$ 79.149,11	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO	S	S	S
AUTO POSTO COPA 70 LTDA	Classe III	R\$ 28.721,70	CAMILA SILVA FREITAS	S	S	S
AVANTE PNEUS S/A	Classe III	R\$ 12.560,00	LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO	S	S	N
BANCO ABC BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 312.500,00	SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA	S	S	A
BANCO BRADESCOS.A.	Classe III	R\$ 6.463.902,10	CLÁUDIA CARGNINO	S	S	N
BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 4.437.374,53	RENATO SOUZA ALVES	S	S	N
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 1.026.439,08	MARCOS VINICIUS BONFIM GARCIA MATOS	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 3.683.764,87	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.	Classe III	R\$ 1.885.990,24	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA	S	S	N
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	Classe III	R\$ 4.513,79	MIRELLA FURTADO DE CARVALHO FEITOSA	S	S	S
DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S.A.	Classe III	R\$ 12.313,38	GABRIELA MAGALHÃES PERILES DOS SANTOS	S	S	N
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (BANCO OURINVEST S.A)	Classe III	R\$ 2.942,64	Ester Machado Dias Soares	S	S	N
ITACI PEDRO ARRUDA DA SILVA	Classe III	R\$ 6.048,39	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S	N
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 3.786.665,44	RHAYLUCE VERÍSSIMO PEREIRA	S	S	N
MIDAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Classe III	R\$ 343.376,09	CAMILA SILVA FREITAS	S	S	S
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.	Classe III	R\$ 400.235,99	BEATRIZ NEVES DA SILVA	S	S	N
NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOA S.A.	Classe III	R\$ 511.872,00	LETICIA ARAUJO	S	S	N
OK AUTO CENTER PECAS PNEUS E SERVICOS LTDA	Classe III	R\$ 3.010,77	CAMILA SILVA FREITAS	S	S	N
PROTEFILPROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA	Classe III	R\$ 158.395,07	CESAR OLIVEIRA RIBEIRO	S	S	N
RAP10 TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI	Classe III	R\$ 7.095,88	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S	N
RAPIDEZ CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	Classe III	R\$ 549,48	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S	N
SULMINAS FIOS & CABOS LTDA	Classe III	R\$ 41.018,80	JULIANA FERRAZ SUASSUNA	S	S	S
CENTRO DE ESPECIALIZACAO TECNICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.642,00	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S	N
PADRAO LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Classe IV	R\$ 174.047,63	HUMBERTO LUZ	S	S	N
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>23.479.377,36</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 20/06/2024

1º Cenário - Votação - Concessão do prazo de 30 dias para  
apresentação de Plano Alternativo

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.245	9.903.815,08	17	106.959,60	12	87.248,38	-	-	12	87.248,38	7	39.702,22	5	47.546,16
	100,0%	100,00%	1,37%	1,08%	1,0%	0,88%			100,00%	100,00%	58,33%	45,50%	41,67%	54,50%
Credores Classe III (Quirografários)	452	43.811.785,98	22	23.207.787,91	22	23.207.787,91	5	10.577.672,12	17	12.630.115,79	13	12.105.198,10	4	524.917,69
	100,0%	100,00%	4,87%	52,97%	4,9%	52,97%			100,00%	100,00%	76,47%	95,84%	23,53%	4,16%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	94	3.475.331,31	2	183.689,63	2	183.689,63	-	-	2	183.689,63	2	183.689,63	0	-
	100,0%	100,00%	2,13%	5,29%	2,1%	5,29%			2,13%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>1.791</b>	<b>57.190.932,37</b>	<b>41</b>	<b>23.498.437,14</b>	<b>36</b>	<b>23.478.725,92</b>	<b>5</b>	<b>10.577.672,12</b>	<b>31</b>	<b>12.901.053,80</b>	<b>22</b>	<b>12.328.589,95</b>	<b>9</b>	<b>572.463,85</b>
	100,0%	100,0%	2,29%	41,09%	2,0%	41,05%			100,00%	100,00%	70,97%	95,56%	29,03%	4,44%

**TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.**
**1º Cenário - Votação - Concessão do prazo de 30 dias para apresentação de Plano Alternativo**
**Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 20/06/2024**

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ADERALDO FERREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 20.383,87	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S	S
ADRIANO BATISTA DE BRITO	Classe I	R\$ 1.212,00	ADRIANO BATISTA DE BRITO	S	S	S
ADRIANO CALURINDO DA SILVA	Classe I	R\$ 18.584,69	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S	N
ANTONIO EDUARDOSOUSA PEREIRA	Classe I	R\$ 1.337,60	FRANCISCO DA SILVA	S	S	N
CARLA LORENA CERQUEIRA DE ALCANTARA	Classe I	R\$ 3.282,92	CARLA LORENA CERQUEIRA DE ALCANTARA	S	S	N
CICERO MACIEL SILVA	Classe I	R\$ 1.773,20	FRANCISCO DA SILVA	S	S	N
CLEOMILTON ALVES BORGES	Classe I	R\$ 7.511,81	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S	N
ELIAS DE SOUZA BIZERRA	Classe I	R\$ 1.212,00	ELIAS DE SOUZA BIZERRA	S	S	N
JOSE MARLES DA SILVA DIAS	Classe I	R\$ 17.400,02	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S	S
OANNY CAROLINE PEREIRA DE MENEZES	Classe I	R\$ 6.000,00	OANNY CAROLINE PEREIRA DE MENEZES	S	S	N
PAULO DA SILVA DIAS	Classe I	R\$ 5.717,69	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S	S
ZAQUEU AIRES DE QUEIROZ	Classe I	R\$ 2.832,58	ZAQUEU AIRES DE QUEIROZ	S	S	S
ATACADAO DO PAPEL LTDA	Classe III	R\$ 79.149,11	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO	S	S	S
AUTO POSTO COPA 70 LTDA	Classe III	R\$ 28.721,70	CAMILA SILVA FREITAS	S	S	N
AVANTE PNEUS S/A	Classe III	R\$ 12.560,00	LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO	S	S	N
BANCO ABC BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 312.500,00	SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA	S	S	A
BANCO BRADESCOS.A.	Classe III	R\$ 6.463.902,10	CLAUDIA CARGNINO	S	S	A
BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 4.437.374,53	RENATO SOUZA ALVES	S	S	N
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 1.026.439,08	MARCOS VINICIUS BONFIM GARCIA MATOS	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 3.683.764,87	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.	Classe III	R\$ 1.885.990,24	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA	S	S	N
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	Classe III	R\$ 4.513,79	MIRELLA FURTADO DE CARVALHO FEITOSA	S	S	S
DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S.A.	Classe III	R\$ 12.313,38	GABRIELA MAGALHÃES PERILES DOS SANTOS	S	S	A
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (BANCO OURINVEST S.A)	Classe III	R\$ 2.291,20	Ester Machado Dias Soares	S	S	A
ITACI PEDRO ARRUDA DA SILVA	Classe III	R\$ 6.048,39	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S	N
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 3.786.665,44	RHAYLUCE VERÍSSIMO PEREIRA	S	S	A
MIDAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Classe III	R\$ 343.376,09	CAMILA SILVA FREITAS	S	S	N
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.	Classe III	R\$ 400.235,99	BEATRIZ NEVES DA SILVA	S	S	S
NEXOS SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOA S.A.	Classe III	R\$ 511.872,00	LETICIA ARAUJO	S	S	N
OK AUTO CENTER PECAS PNEUS E SERVICOS LTDA	Classe III	R\$ 3.010,77	CAMILA SILVA FREITAS	S	S	N
PROTEFILPROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA	Classe III	R\$ 158.395,07	CESAR OLIVEIRA RIBEIRO	S	S	N
RAP10 TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI	Classe III	R\$ 7.095,88	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S	N
RAPIDEZ CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	Classe III	R\$ 549,48	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S	N
SULMINAS FIOS & CABOS LTDA	Classe III	R\$ 41.018,80	JULIANA FERRAZ SUASSUNA	S	S	S
CENTRO DE ESPECIALIZACAO TECNICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.642,00	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S	N
PADRAO LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Classe IV	R\$ 174.047,63	HUMBERTO LUZ	S	S	N
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>23.478.725,92</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 20/06/2024

2º Cenário - Votação - Concessão do prazo de 30 dias para a apresentação de Plano Alternativo

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.245	9.903.815,08	17	106.959,60	12	87.248,38	-	-	12	87.248,38	7	39.702,22	5	47.546,16
	100,0%	100,00%	1,37%	1,08%	1,0%	0,88%			100,00%	100,00%	58,33%	45,50%	41,67%	54,50%
Credores Classe III (Quirografários)	452	43.812.437,42	22	23.208.439,35	22	23.208.439,35	4	10.575.380,92	18	12.633.058,43	14	12.108.140,74	4	524.917,69
	100,0%	100,00%	4,87%	52,97%	4,9%	52,97%			100,00%	100,00%	77,78%	95,84%	22,22%	4,16%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	94	3.475.331,31	2	183.689,63	2	183.689,63	-	-	2	183.689,63	2	183.689,63	0	-
	100,0%	100,00%	2,13%	5,29%	2,1%	5,29%			2,13%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>1.791</b>	<b>57.191.583,81</b>	<b>41</b>	<b>23.499.088,58</b>	<b>36</b>	<b>23.479.377,36</b>	<b>4</b>	<b>10.575.380,92</b>	<b>32</b>	<b>12.903.996,44</b>	<b>23</b>	<b>12.331.532,59</b>	<b>9</b>	<b>572.463,85</b>
	100,0%	100,0%	2,29%	41,09%	2,0%	41,05%			100,00%	100,00%	71,88%	95,56%	28,13%	4,44%

TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

2º Cenário - Votação - Concessão do prazo de 30 dias para a apresentação de Plano Alternativo

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 20/06/2024

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ADERALDO FERREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 20.383,87	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S	S
ADRIANO BATISTA DE BRITO	Classe I	R\$ 1.212,00	ADRIANO BATISTA DE BRITO	S	S	S
ADRIANO CALURINDO DA SILVA	Classe I	R\$ 18.584,69	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S	N
ANTONIO EDUARDOSOUSA PEREIRA	Classe I	R\$ 1.337,60	FRANCISCO DA SILVA	S	S	N
CARLA LORENA CERQUEIRA DE ALCANTARA	Classe I	R\$ 3.282,92	CARLA LORENA CERQUEIRA DE ALCANTARA	S	S	N
CICERO MACIEL SILVA	Classe I	R\$ 1.773,20	FRANCISCO DA SILVA	S	S	N
CLEOMILTON ALVES BORGES	Classe I	R\$ 7.511,81	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S	N
ELIAS DE SOUZA BIZERRA	Classe I	R\$ 1.212,00	ELIAS DE SOUZA BIZERRA	S	S	N
JOSE MARLES DA SILVA DIAS	Classe I	R\$ 17.400,02	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S	S
OANNY CAROLINE PEREIRA DE MENEZES	Classe I	R\$ 6.000,00	OANNY CAROLINE PEREIRA DE MENEZES	S	S	N
PAULO DA SILVA DIAS	Classe I	R\$ 5.717,69	LUIS MARCIO LIMA DA SILVA	S	S	S
ZAQUEU AIRES DE QUEIROZ	Classe I	R\$ 2.832,58	ZAQUEU AIRES DE QUEIROZ	S	S	S
ATACADAO DO PAPEL LTDA	Classe III	R\$ 79.149,11	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO	S	S	S
AUTO POSTO COPA 70 LTDA	Classe III	R\$ 28.721,70	CAMILA SILVA FREITAS	S	S	N
AVANTE PNEUS S/A	Classe III	R\$ 12.560,00	LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO	S	S	N
BANCO ABC BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 312.500,00	SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA	S	S	A
BANCO BRADESCOS.A.	Classe III	R\$ 6.463.902,10	CLAUDIA CARGNINO	S	S	A
BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 4.437.374,53	RENATO SOUZA ALVES	S	S	N
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 1.026.439,08	MARCOS VINICIUS BONFIM GARCIA MATOS	S	S	N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 3.683.764,87	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.	Classe III	R\$ 1.885.990,24	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA	S	S	N
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	Classe III	R\$ 4.513,79	MIRELLA FURTADO DE CARVALHO FEITOSA	S	S	S
DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S.A.	Classe III	R\$ 12.313,38	GABRIELA MAGALHÃES PERILES DOS SANTOS	S	S	A
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (BANCO OURINVEST S.A)	Classe III	R\$ 2.942,64	Ester Machado Dias Soares	S	S	N
ITACI PEDRO ARRUDA DA SILVA	Classe III	R\$ 6.048,39	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S	N
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 3.786.665,44	RHAYLUCE VERÍSSIMO PEREIRA	S	S	A
MIDAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Classe III	R\$ 343.376,09	CAMILA SILVA FREITAS	S	S	N
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.	Classe III	R\$ 400.235,99	BEATRIZ NEVES DA SILVA	S	S	S
NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOA S.A.	Classe III	R\$ 511.872,00	LETICIA ARAUJO	S	S	N
OK AUTO CENTER PECAS PNEUS E SERVICOS LTDA	Classe III	R\$ 3.010,77	CAMILA SILVA FREITAS	S	S	N
PROTEFILPROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA	Classe III	R\$ 158.395,07	CESAR OLIVEIRA RIBEIRO	S	S	N
RAP10 TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI	Classe III	R\$ 7.095,88	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S	N
RAPIDEZ CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	Classe III	R\$ 549,48	BEATRIZ LIMA AZEVEDO	S	S	N
SULMINAS FIOS & CABOS LTDA	Classe III	R\$ 41.018,80	JULIANA FERRAZ SUASSUNA	S	S	S
CENTRO DE ESPECIALIZACAO TECNICA LTDA	Classe IV	R\$ 9.642,00	MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA	S	S	N
PADRAO LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Classe IV	R\$ 174.047,63	HUMBERTO LUZ	S	S	N
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>23.479.377,36</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

Recuperação Judicial nº 8122348-94.2022.8.05.0001

**BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado nos autos do processo epigrafado, em que figura como parte **TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 20/06/2024, com início às 09 horas, nos seguintes termos:

Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o Banco Bradesco S/A manifesta sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: extensão da novação aos coobrigados, com extinção de ações (cláusulas 9.3, 9.6.1 e 9.6.2 do PRJ); alienação de ativos de forma genérica, com a liberação de garantias e indisponibilidade de bens (cláusulas 3.3 e 3.4), dentre outras.

Nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05, restam conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados. Desta forma, o Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

O Banco Bradesco S/A se insurge em relação às cláusulas relacionadas à venda de ativos, eis que na forma em que se encontram, demonstram estar relacionadas de forma genérica, não listando quais ativos serão alvo de alienação; por quais valores; a forma de utilização dos valores angariados com a referida venda, de modo que, sendo genérica a cláusula, gera prejuízos aos credores, que não possuem segurança jurídica de quais ativos permanecerão na atividade empresarial no curso do pagamento do PRJ. Ademais, afrontam o art. 66 da Lei. 11.101/2005, o qual estabelece que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar bens do seu ativo não circulante, salvo autorização judicial, com exceção daqueles previamente relacionados no PRJ.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Salvador/BA, 20 de junho de 2024.

**CLÁUDIA CARGNINO**  
**OAB/RS 93.968**